



CONSELHO CURADOR DA FUNDAHC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DIRETRIZES PARA AS CONTRATAÇÕES DE  
PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Regulamento normatiza a contratação de pessoal, pelo regime celetista, pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG – FUNDAHC.

**Art. 2º.** Os critérios para a contratação de pessoal previstos neste regulamento visam garantir a seleção de candidatos para melhor adequação ao perfil pretendido pela FUNDAHC.

**Parágrafo único.** O processo de seleção de pessoal a ser contratado pela FUNDAHC será conduzido por comissão específica, designada exclusivamente para este fim, por ato próprio da Diretora Executiva da Fundação.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo a que se refere esta Resolução só será realizado mediante a existência de vagas e comprovada disponibilidade de recursos.

**Art. 4º.** O certame iniciar-se-á com a solicitação de abertura de Processo Seletivo, para análise e autorização pela Gerência de Gestão de Pessoas da FUNDAHC.

**Art. 5º.** Em todos os casos de contratação referidos no artigo anterior, a solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, a carga horária a ser efetuada e o perfil pretendido do profissional.

**§1º.** A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pela Gerência de Gestão de Pessoas da FUNDAHC.

**§2º.** O nível salarial proposto para o pessoal a ser contratado para a execução do contrato ou convênio deverá ser compatível com o praticado no mercado.

**§3º.** O gestor, coordenador ou gerente de contrato ou convênio que pretende contratar pessoal poderá ser um dos membros da Comissão de Seleção de Pessoal, designada para o respectivo caso, aplicando-se as regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 6º.** Compete a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG efetivar por procedimento exclusivo de seleção pública, mediante regulamento próprio, a contratação dos recursos humanos necessários, exceto para os cargos de gestão, diretoria, gerência, coordenação, supervisão e encarregado, que poderão ser indicados e contratados pela administração da FUNDAHC, observados os critérios da qualificação técnica e da competência

*DR RA*

*AM*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

*Ciudadanía de Fundações da Comarca de Goiânia*

Anexo II - Conselho Curador da FUNDAIC - RESOLUÇÃO N.<sup>o</sup>  
001/2020

VERIFICADO QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS  
ARQUIVAMENTO AUTORIZADO

Pelo ATO n.<sup>o</sup> 153/21-FUND de 29 de março de 2021,  
autos n.<sup>o</sup> 2020.0031.8568-FUND.

MARLEM GLADYS FERREIRA Assinado de forma digital por MARLEM GLADYS  
FERNANDEZ MACHADO JAYME 17033250100  
Data: 2021/03/29 17:42:23 -03:00



para o desempenho da função, juntamente com a Gestão de Pessoas, e autorizado pela Diretoria.

## CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

### Seção I – Da Publicação

**Art. 7º.** O Edital de abertura do Processo Seletivo será publicado no site da FUNDAHC, podendo inscrever-se candidato externo ou interno da Fundação, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser selecionada.

**Parágrafo único.** Poderá a FUNDAHC utilizar-se de meios como rádio, TV, jornal ou redes sociais para a divulgação de seus processos seletivos.



### Seção II – Dos Requisitos Básicos para a Participação no Processo Seletivo

**Art. 8º.** São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo:

- I – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função a ser preenchida;
- III – ter a idade mínima exigida por lei, na data da contratação;
- IV – ter aptidões físicas e mentais para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 11 da Resolução.

### Seção III – Da Inscrição

**Art. 9º.** Todo Processo Seletivo terá um período mínimo de 2 (dois) dias para a inscrição dos candidatos, prazo no qual estes deverão comprovar que preenchem os requisitos indispensáveis exigidos para a inscrição.

**Art. 10º.** O procedimento para inscrição consistirá de:

- I – preenchimento do cadastro informatizado, conforme link no edital;
- II – candidatar a vaga aberta de interesse.

**Art. 11º.** Poderão participar do processo seletivo candidatos internos e externos. Os colaboradores das unidades e do administrativo da FUNDAHC poderão participar do processo seletivo, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I – Ter pelo menos 03 (três) meses de atividade na unidade atual;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

*Curadoria de Fundações da Comarca de Goiânia*

**Anexo II - Conselho Curador da FUNDAIC - RESOLUÇÃO N° 001/2020**

**VERIFICADO QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS**

**ARQUIVAMENTO AUTORIZADO.**

Pelo ATO n.º 153/21-FUND de 29 de março de 2021,  
autos n.º 2020.0031.8568-FUND.

MARLEM GLADYS FERREIRA Assinatura digital por MARLEM GLADYS  
FERREIRA MACHADO JAFUNE 1703290008  
Data: 2021-03-29 17:43:21-03:00



- II – Nos últimos 06 (seis) meses não ter advertências, suspensões e faltas não justificadas;
- III – Atender aos pré-requisitos solicitados para a vaga.

#### Seção IV – Do Recrutamento, Seleção e Resultado

**Art. 12º.** A seleção dos candidatos far-se-á considerando-se, a juízo da Comissão de Seleção de Pessoal em conjunto com o Gestor da área solicitante ou um representante por ele designado, um ou mais dos critérios constantes dos incisos I a VII deste artigo, a saber:

- I – avaliação curricular;
- II – prova escrita e/ou oral;
- III – dinâmicas;
- IV – testes psicológicos;
- V – testes de habilitação prática e/ou conhecimentos específicos;
- VI – entrevista individual e/ou coletiva;
- VII – outros tipos de provas ou testes que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.

**§ 1º.** Na avaliação curricular a triagem de currículos serão realizadas através dos pré-requisitos publicados no edital e/ou de inteligência artificial de programa informatizado onde os talentos de maior afinidade serão classificados. Através dessa análise serão visualizados os candidatos que possuem maior aderência às vagas listadas em ordem de compatibilidade com a empresa;

**§ 2º.** A prova escrita poderá ter conteúdo programático concentrado nas seguintes áreas:

- I – língua portuguesa;
- II – conhecimentos gerais;
- III – noções básicas de informática;
- IV – conhecimentos específicos exigidos para a atividade a ser desempenhada;

**Art. 13º.** Finalizadas as etapas do Processo Seletivo, o resultado será publicado no site da FUNDAHC conforme data informada e quantidade de vagas no Edital e/ou retificação.

#### CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

**Art. 14º.** A contratação será formalizada através de ato jurídico próprio, mediante entrega de documentos exigidos no resultado final do Processo Seletivo correspondente e anotação

CR AI

EM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
*Ciencia, Fundação da Ciência e Cidadania*  
Anexo II - Conselho Curador da FUNDAHC - RESOLUÇÃO N°  
001/2020  
VERIFICADO QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS  
ARQUIVAMENTO AUTORIZADO  
Pelo ATO n° 153/21-FUND de 29 de março de 2021,  
autos n° 2020.0031.8568-FUND.

MARLEM GLADYS FERREIRA Assinatura digital por MARLEM GLADYS  
FERREIRA MACHADO JAYME 17033250100  
Data: 2021/03/29 17:42:33-03:00



digital da CTPS, salvo o caso que não for submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único.** Toda contratação deverá ser precedida de exame médico e somente o candidato considerado apto pelo profissional da área da saúde e medicina do trabalho poderá firmar o contrato com a FUNDAHC.



#### CAPÍTULO IV – DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FUNDAHC

**Art. 15º.** A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, durante o qual passará por duas avaliações de desempenho com 45 e 90 dias de experiência, para confirmação ou não de sua permanência como colaborador da FUNDAHC.

**Parágrafo único.** Ficará excepcionado o período de experiência para os contratos por prazo determinado.

#### CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

**Art. 16º.** É permitida a contratação de profissionais autônomos no âmbito da FUNDAHC.

**§1º.** A contratação a que se refere o caput deste artigo somente será feita mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, bem como a ausência de requisitos caracterizadores de vínculo de emprego, sujeita à aprovação pela Diretora Executiva da FUNDAHC.

**§2º.** Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente à exigida.

**§3º.** A contratação de profissionais autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogação, mediante fundamentada justificativa, submetida à aprovação da Diretora Executiva da FUNDAHC.

#### CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE ESTAGIÁRIO

**Art. 17º.** A concessão de bolsa de estágio pela FUNDAHC será precedida de Processo Seletivo, seguindo-se, no que couber, o que dispõe Capítulo II da presente Resolução.

**Art. 18º.** O candidato interessado no estágio deverá apresentar, no ato da admissão, prova de que esteja regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso oferecido por

OR AD

EU

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
Curadoria de Famílias da Comarca de Goiânia**

**Anexo II - Conselho Curador da FUNDAHC - RESOLUÇÃO N°  
001/2020  
VERIFICADO QUANTO ÁOS ASPECTOS FORMAIS  
ARQUIVAMENTO AUTORIZADO**

**Pelo ATO n° 153/21-FUND, de 29 de março de 2021,  
autos n° 2020.0031.8568-FUND.**

**MARLEM GLADYS FERREIRA** Assinatura digital por MARLEM GLADYS  
FERREIRA MACHADO (PNE 1591250100)  
Data: 2021/03/29 17:42:21-0300



instituição pública ou particular de educação profissional; de ensino médio, regular ou supletivo; ou curso superior.

**Parágrafo único.** Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante e as atividades a serem desenvolvidas no estágio para o qual esteja se candidatando.

**Art. 19º.** A concessão de bolsa de estágio obedecerá, além desta Resolução, à Lei federal nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e ao Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, e a nova cartilha esclarecedora sobre a lei do Estágio, lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, ensejando o seguinte:

I – formalização de instrumento jurídico entre a FUNDAHC e a Instituição de Ensino na qual o candidato estiver matriculado;

II – formalização do Termo de Compromisso entre a FUNDAHC e o estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino à qual estiver vinculado.



## CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 20º.** A FUNDAHC poderá conceder bolsa a estudante de curso de graduação ou a profissional que esteja cursando pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, visando a apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, contratados ou administrados por esta Fundação.

**§1º.** A duração e o valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos em função do objeto e dos recursos alocados nos respectivos projetos.

**§2º.** Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FUNDAHC.

**§3º.** Verificada a disponibilidade de recursos, a bolsa será concedida mediante contrato entre a FUNDAHC e o bolsista, que a receberá apenas a título de ajuda financeira.

**Art. 21º.** Para a concessão da “Bolsa de Auxílio FUNDAHC” aplica-se no que couber, as regras desta Resolução.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º.** Os integrantes do quadro de pessoal da FUNDAHC, bem como suas atribuições serão estabelecidos pela Diretora Executiva que, posteriormente, informará ao Conselho Curador.

**Art. 23º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretora Executiva da FUNDAHC, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	
<i>Curadoria de Fundações da Procuradoria de Justiça</i>	
Anexo II - Conselho Curador da FUNDAHC - RESOLUÇÃO N.º	
001/2020	
VERIFICADO QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS	
ARQUIVAMENTO AUTORIZADO.	
Pelo ATO n.º 153/21-FUND de 29 de março de 2021, autos n.º 2020.0031.8568-FUND.	
MARLEM GLADYS FERREIRA	Assinatura feita digital por MARLEM GLADYS FERREIRA MACHADO JAYME 17033250100 Data: 2021/03/29 17:42:21 -0300
MACHADO JAYME 17033250100	



FUNDAÇÃO DE APOIO  
AO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS DA UFG

**Art. 24º.** Esta Resolução de Processo Seletivo para Contratação de Pessoal para a FUNDAHC entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 25º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de outubro de 2020.

Enilza Paiva

Prof.ª Dra. Enilza Maria Mendonça de Paiva

Diretora Executiva da FUNDAHC

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Presidente do Conselho Curador da FUNDAHC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
Curadoria de Fundações da Comarca de Goiânia  
Anexo II - Conselho Curador da FUNDAIC - RESOLUÇÃO N.º  
001/2020  
VERIFICADO QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS  
ARQUIVAMENTO AUTORIZADO  
Pelo ATO n.º 153/21-FUND de 29 de março de 2021,  
autos n.º 2020.0031.8568-FUND.

MARLEM GLADYS FERREIRA Assinado de forma digital por MARLEM GLADYS  
FERNANDEA MACHADO 06.098.130.126/00  
MACHADO JAYME17033250100 Data: 2021-04-29 17:42:21-03:00

MÍNISTÉRIO PÚBLICO  
CURADORIA DE FUNDAÇÕES  
JUNTADA

Nesta data junta aos presentes autos  
doe s. 151/166

que tenho o prazer de informar que para  
comunicação haverá este termo.

Goiânia-GO, 18 / 01 / 21

Jbm

J